PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



"PACO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI N° 5.591, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
009	SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.304.0045.2100	Vigilância em Saúde		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	2.800,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0112		

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, para atender as despesas de custeio por força do repasse de recursos recebidos dos repasses Fundo a Fundo Federal- Incentivando aos Estados, Distrito Federal e Municípios Execução Ações de Vigilância Sanitárias, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fsical), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MÀRIA NÉVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços de Secretaria

